classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.603, DE 08 DE JULHO DE 2026 - Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.307/2025, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.812.964,47 (seis milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

27.01.27.812.0018.2.050	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.50.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.648.525,64
40.80.10.302.0025.2.068	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	460.000,00
40.80.10.302.0026.2.073	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - CHM	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.401.081,17
47.01.08.245.0035.2.095	Manutenção da Rede de Serviços	3.3.90.30 - Material de Consumo	5.076,76
48.05.26.782.0046.2.111	Engenharia de Campo	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	324.000,00
49.01.04.131.0047.2.113	Ações e Políticas Públicas da SCOM	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.974.280,90

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 6.812.964,47 (seis milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

40.80.10.302.0025.2.069	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	460.000,00
40.80.10.302.0025.2.070	Manutenção do Serviço de Reabilitação	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.159.402,29
40.80.10.302.0026.2.075	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Vila Luzita	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	241.678,88
47.01.08.245.0036.2.095	Manutenção da Rede de Serviços	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.076,76
48.05.26.782.0046.2.110	Realizar Ações de Educação no Trânsito	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	324.000,00
63.01.04.122.0061.2.136	Manutenção do Gabinete da Secretaria - SGOPE	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	1.703.106,56
67.50.04.123.0075.2.157	Administração Financeira	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	919.699,98
68.01.04.123.0078.1.044	Administração Tributária	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de julho de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Reinaldo Messias da Silva - Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico - Pedro Henrique Krawczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos – Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 085, DE 08.07.2026 - GABINETE - Autoriza o uso de espaço público à Sociedade Cultural ABC. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o § 4° do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00007717/2026-33, Resolve: Art. 1º Fica autorizado à Sociedade Cultural ABC, inscrita no CNPJ sob o nº 57.607.392/0001-79, a título precário, o uso do estacionamento do Paço Municipal, localizado na Praça IV Centenário, nº 01, Centro, Santo André, SP, para a realização do Evento XX FESTIVAL TANABATA MATSURI, nos dias 11 e 12 do mês julho de 2026. Art. 2º A presente autorização de uso fica condicionada à assinatura de Termo de Autorização de Uso, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta portaria. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 08 de julho de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Anexo Único - Termo de Autorização de Uso nº ___/2026 - Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, compareceu a senhora _____, portadora do RG nº _____e do CPF nº _____, responsável pela empresa Sociedade Cultural ABC, com sede na Rua Santo André, nº 661, Centro, CEP 09020-230, Santo André, SP, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da autorização de uso de espaço público, outorgada pela Portaria nº 085, de 08 de julho de 2026, nos seguintes termos: I - a AUTORIZADA recebe, a título precário, do Município de Santo André, a autorização de uso do estacionamento do Paço Municipal, localizado na Praça IV Centenário, nº 01, Centro, Santo André,SP; II - a autorização de uso dar-se-á nos dias 11 e 12 do mês julho de 2026, para a exclusiva finalidade de realização do Evento XX FESTIVAL TANABATA MATSURI; III - eventual alteração nos dias e horários de utilização do espaço público somente será possível mediante prévia justificativa, por escrito, a ser apresentada pela AUTORIZADA, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 3555406.416.00007717/2026-33 e expressa concordância da Administração Pública; IV - a AUTORIZADA declara ter atendido às exigências no que refere às normas, autorizações, licenças dos órgãos públicos competentes e documentos técnicos necessários à realização do evento como AVCB, ECAD, SBAT e ART, entre outros, conforme o caso; V - a AUTORIZADA deverá realizar o evento com estrita observância às condições executórias da Administração Pública; VI - para a realização do evento a AUTORIZADA deverá iniciar a montagem da infraestrutura a partir das 09h00 do dia 10 de julho de 2026, devendo a desmontagem, com a devida limpeza do espaço público e remoção de todos os materiais e equipamentos, estar finalizada até as 05h00 do dia 13 de julho de 2026; VII - a AUTORIZADA deverá contar com mão de obra própria e qualificada para a instalação de toda infraestrutura necessária, inclusive para as instalações elétrica e hidráulica, conforme indicação feita pela equipe da Administração Pública, quanto aos locais corretos para a ligação dos pontos de água e energia elétrica, bem como quanto ao posicionamento dos grupos de geradores de energia, devendo observar que: a) a energia elétrica a ser utilizada no evento será fornecida exclusivamente através dos grupos geradores de energia, ficando proibida a instalação direta nos postes ou quadros gerais da Prefeitura; b) a rede de abastecimento de água a ser utilizada deverá ser através de caminhão tanque com água potável, com exceção dos casos autorizados previamente pela Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia, contido nos autos do processo administrativo eletrônico nº 3555406.416.00007717/2026-33; c) obedecer ao layout ou mapa descritivo do evento, aprovado previamente Secretaria de Comunicação e Eventos, quando da instrução processual da presente autorização; VIII - são considerados equipamentos de infraestrutura necessários à realização do Evento XX Festival Tanabata Matsuri: grades de isolamento, palco, sonorização, iluminação, tendas modulares, estruturas de alumínio, grupo gerador de energia, foodtrucks, beertrucks, banheiros químicos, brinquedos infláveis, ambulância, caminhão baú refrigerado para estocagem de gelo e extintores de incêndio; IX - A Autorizada assume a responsabilidade: a) de não modificar a destinação do uso do espaço público ora autorizado; b) pelo correto uso, guarda e manutenção do espaço público; c) pelo correto armazenamento e conservação de bebidas e alimentos a serem distribuídos ou comercializados no evento; d) de manter em perfeito estado de conservação e limpeza, com a correta destinação do lixo produzido durante e após a realização do evento; e) de utilizar efeitos especiais nos termos previamente autorizados no processo administrativo que de trata esta autorização; f) de não utilizar pirotecnia durante o evento; g) de observar a legislação no que se refere à quantidade de ruído máximo permitido no local do evento; h) pelas manifestações, expressões ou conteúdos de oratória que ocorram durante a realização do evento para o público presente. X - compete à Autorizada a integral responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades, incluindo segurança dos participantes, respeito às restrições do Ministério Público impostas para utilização do espaço público, observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no que tange à comercialização de bebidas alcoólicas; XI - compete exclusivamente à Autorizada a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas relacionados à execução do objeto desta autorização, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município; XII - A Autorizada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos causados ao espaço público ou a terceiros, em razão do uso ora autorizado; XIII - A Autorizada, pela utilização do espaço público, deverá efetuar contrapartida, nos termos estabelecidos no processo administrativo eletrônico nº 3555406.416.00007717/2026-33; XIV - a AUTORIZADA se compromete a desocupar o espaço público, objeto da autorização, após o encerramento do evento, independentemente de notificação, restituindo-o nas mesmas condições em que o recebeu, sem direito a qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas; XV - a Administração Pública poderá interromper, de forma imediata, a autorização de uso do espaço público, de que trata esta portaria, na hipótese de desvirtuamento das finalidades pactuadas, independentemente de aviso prévio; XVI - a Autorizada está ciente de que a violação de qualquer das condições aqui estabelecidas acarretará a revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer espécie de indenização, ficando sujeita às penalidades administrativas e judiciais cabíveis; XVII - a Autorizada está ciente que a fixação das estruturas deverá ser realizada através de contrapesos de sobrepor, sendo que eventual necessidade de furos e chumbadores deverá ser previamente comunicada à Administração Pública, devendo a Autorizada observar estritamente as orientações dadas e reparar o piso, furado e chumbado, imediatamente após o término do evento; XVIII - fica proibida a utilização de furos e chumbadores no piso revestido com mosaico português, em razão do espaço ser tombado pelo Poder Público; XIX - a Autorizada está ciente que deverá promover a correta destinação dos resíduos líquidos e oleosos, provenientes do preparo de alimentos e da limpeza dos utensílios utilizados, conforme as orientações da Administração Pública, ficando expressamente proibido o descarte nas redes de águas pluviais, ruas, calçadas e nos canteiros do espaço objeto da presente autorização; XX - a Autorizada está ciente que, ao término do evento, será realizada vistoria no espaço público autorizado e eventuais danos, decorrentes da inadequada utilização, deverão ser arcados por ela; XXI - a vistoria de que trata o item XX, deste Termo de Autorização de Uso, será realizada pela Secretaria de Comunicação e Eventos e pela Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia, devendo a Autorizada acompanhar; XXII - a Autorizada está ciente que eventuais quedas de energia, no espaço público autorizado para a realização do evento, não serão de responsabilidade da Administração Pública. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Autorização de Uso. Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades acima, subscreve o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. _____ Sociedade Cultural ABC - Testemunhas: Nome: RG nº Nome: RG nº

PORTARIA Nº 018/2026 - SAS. Processo Administrativo nº 1645/2026 - Contratação de seguro para 04 (quatro) veículos da SAS pertencentes ao Cadastro Único (CadÚnico). O Secretário de Assistência Social do Município de Santo André, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, RESOLVE: Art. 1º - Ficam designados, respectivamente, para as funções de gestor e fiscal do contrato decorrente do processo em epígrafe: I-Luis Fernando da Silva Rezende, IF 54.401-9, II- Jonatas Willians de Paulo, IF 52.403-4. Art. 2º- A presente nomeação perdurará até o fim da vigência contratual. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Eduardo Leite, Secretário de Assistência Social.

PORTARIA SMSU nº 006/2026 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE REPREENSÃO-SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/Departamento de Suporte Administrativo. Portaria assinada pela Senhora Diretora de Suporte Administrativo/SMSU em 08/07/2026; Processo SEI nº 23.842/2026-91.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA. Extrato do Resultado do Chamamento Público nº 003/2026-SIT, tratado no processo 15.129/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar, a título gratuito e em regime de cooperação, sensores eletrônicos para o monitoramento remoto e contínuo de ruído, com instalação, manutenção e fornecimento de acesso a dado em ambiente urbano real. A disponibilização dos equipamentos tem como finalidade a realização de testes operacionais cujos dados servirão como subsídio técnico para o planejamento e a implementação de políticas públicas de controle de poluição sonora e melhoria da qualidade de vida no Município de Santo André, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I). A Comissão de Credenciamento divulga, nos termos do item 6.4 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026-SIT, que a empresa SOCIALDROIDS TECHNOLOGIES LTDA atende aos requisitos estabelecidos no referido Edital de Chamamento Público e está credenciada. O resultado também poderá ser acessado através do endereço: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br a partir do dia 13/07/2026. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de julho de 2026. EDSON SALVO MELO - Secretário de Administração, Inovação e Tecnologia.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 764/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando que compete ao CMDCA/SA, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, o registro das entidades não governamentais que tenham por finalidade o atendimento aos direitos da criança e do adolescente; Considerando o disposto na Resolução CMDCA/SA nº 343/2015, que estabelece os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André; Considerando a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes no município de Santo André; Considerando que a Comissão de Registro analisou os documentos referentes à inscrição, manutenção e cancelamento de registros; Considerando que os documentos foram submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 531ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2026; Resolve: Art. 1º - CONCEDER a manutenção do registro à organização abaixo, até 30 de abril de 2027, sob os números, a saber: I) 013/96-05 - Centro Social Heliodor Hesse - Programa: Proteção - Regime I: Orientação e Apoio Sociofamiliar - Modalidade I: Atendimento Socioassistencial a crianças, adolescentes e suas famílias - Regime II: Acolhimento Institucional - Modalidade II: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Art. 2º - CONCEDER a manutenção do registro às organizações abaixo, até 30 de abril de 2028, sob os números, a saber: I) 016/96-05 - Creche da Cata Preta - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade: Educação Infantil-Creche. II) 065/05 - Entidade Social Todo Mundo Feliz - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade I: Educação Infantil - Creche - Modalidade II: Atendimento Socioeducativo. III) 071/05 - Associação Madre Tereza de Calcutá - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade: Educação Infantil-Creche. IV) 156/15 - Centro de Reabilitação e Equoterapia Coração Valente - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade: Atendimento em Equoterapia. V) 162/18 - Instituto SECI - Instituto Socioesportivo Educacional Cultural e Inovador - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade: Atendimento Socioeducativo. Art. 3º - CONCEDER a manutenção do programa às organizações abaixo, até 30 de abril de 2028, sob os números, a saber: I) 157/16-25-P - ISBET - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade: Formação e Iniciação Profissional - Socioaprendizagem. II) 181/22-24-P - SABER - Instituto Brasileiro de Aprendizagem - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade: Formação e Iniciação Profissional - Socioaprendizagem, III) 189/24-P - Associação Brazilian Kids Care - Programa: Proteção - Regime: Acolhimento Institucional - Modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Art. 4º - CONCEDER inscrição provisória à organização abaixo, até 08 de outubro de 2026, sob o número, a saber: I) 193/26 - Associação Despertando Amor ao Próximo - DAP - Programa: Proteção - Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto - Modalidade: Formação ao Esporte. Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélia Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

RESOLUÇÃO Nº 133 - CMPU - BIÊNIO 2026/2027. O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e considerando o disposto no art. 1º, §3º, inciso IV, e no art. 17 do seu Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções CMPU nº 034, nº 041 e nº 046, ambas, referentes à destinação de recursos de EIV Tipo II e III, tendo em vista a conclusão dos objetos nelas aprovados. Art. 2º Em decorrência da conclusão dos objetos aprovados e da consequente extinção da finalidade específica que justificou a vinculação dos recursos, os saldos remanescentes apurados retornam à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, podendo ser objeto de nova destinação pelo Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU. Parágrafo único. Os valores atualmente remanescentes correspondem a: I - R$ 58.262,17 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), vinculados às Resoluções nº 034 e nº 046; II - R$ 1.016.692,30 (um milhão, dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos), vinculado à Resolução nº 041. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 08 de julho de 2026. Marilia Formoso Camargo - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 99: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Arts. 29° e 32°; Lei 7519/97 Art. 2°; Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71; Lei 4181/73, Decreto 8336/75; Lei 6923/92, Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 17.042.036 Not. 0665/2026 (limpeza) CARVALHO: Empreendimentos Imobiliários LTDA. C.F. 17.042.036 Not. 0666/2026 (muro) CARVALHO: Empreendimentos Imobiliários LTDA. C.F. 17.042.037 Not. 0667/2026 (limpeza) CARVALHO: Empreendimentos Imobiliários LTDA. C.F. 17.042.038 Not. 0668/2026 (limpeza) CARVALHO: Empreendimentos Imobiliários LTDA. C.F. 17.042.039 Not. 0669/2026 (limpeza) CARVALHO: Empreendimentos Imobiliários LTDA. C.F. 21.011.026 Not. 0675/2026 (rampa na sarjeta) Antônio Vieira Lopes. C.F. 21.010.019 Not. 0676/2026 (limpeza) Márcio Fernandes de Lana. C.F. 21.010.019 Not. 0677/2026 (passeio) Márcio Fernandes de Lana. C.F. 04.101.024 Not. 0678/2026 (limpeza) Espólio de Olga Brandão Tortelli. C.F. 04.101.024 Not. 0679/2026 (passeio) Espólio de Olga Brandão Tortelli. C.F. 01.120.052 Not. 0680/2026 (limpeza) Antônio Medeiros Romero. C.F. 01.120.052 Not. 0681/2026 (passeio) Antônio Medeiros Romero. C.F. 01.126.017 Not. 0682/2026 (limpeza) Izabel Ferreira Manoel. C.F. 01.126.017 Not. 0683/2026 (passeio) Izabel Ferreira Manoel. C.F. 01.105.013 Not. 0684/2026 (limpeza) Dilson Rodenas. C.F. 19.002.077 Not. 0685/2026 (limpeza) Maria Izilda Vera Molina. C.F. 19.021.026 Not. 0686/2026 (limpeza) Veronica Berlandi. C.F. 19.021.026 Not. 0687/2026 (passeio) Veronica Berlandi. C.F. 08.189.005 Not. 0688/2026 (passeio) Adriana Lisboa Fernandes. C.F. 08.059.081 Not. 0689/2026 (limpeza) Ivanir Ferreira Machado. C.F. 08.059.081 Not. 0690/2026 (passeio) Ivanir Ferreira Machado. C.F. 14.132.014 Not. 0691/2026 (limpeza) LIVROS PREZENTINI: Comércio de Livros Novos e Usados LTDA. C.F. 02.086.050 Not. 0694/2026 (passeio) Norival Gisoldi Nunes. Edital 100: Fica o proprietário de terreno particular com a classificação fiscal abaixo relacionada, autuado pelo não cumprimento da exigência contida na notificação preliminar, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Art. 29° e Lei 7519/97 Art. 2° C.F. 02.173.015 Multa 2393/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.016 Multa 2394/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.017 Multa 2395/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.018 Multa 2396/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.020 Multa 2397/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.021 Multa 2398/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.022 Multa 2399/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.025 Multa 2400/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.026 Multa 2401/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.027 Multa 2402/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.028 Multa 2403/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.029 Multa 2404/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. C.F. 02.173.030 Multa 2405/2026 (limpeza) REICHERT: Empreendimentos, Participações e Comércio LTDA. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 763/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando que os projetos voltados à captação e utilização de recursos vinculados ao FUMCAD/SA foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 531ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2026. Resolve: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a CAPTAR recursos financeiros via FUMCAD/SA, para os projetos aprovados, conforme segue: I) Centro Social Heliodor Hesse, para o projeto "Custeio de Aluguel" com valor a ser captado de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), com valor a ser retido considerando o disposto no Artigo 138 da Lei Municipal 10.664/2023 de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), e com valor a ser repassado de R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), sem contrapartida da organização. II) Centro Social Heliodor Hesse, para o projeto "Manutenção dos imóveis - SAICA" com valor a ser captado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com valor a ser retido considerando o disposto no Artigo 138 da Lei Municipal 10.664/2023 de R$ 9.000,00 (nove mil reais), e com valor a ser repassado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sem contrapartida da organização. Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélia Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Homologação - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Processo nº 11.514/2025 - Credenciamento Eletrônico - n° 003/2026 - Objeto: Credenciamento de seleção de empresas do ramo da construção civil interessadas na construção de empreendimentos habitacionais verticalizados do tipo HIS até 3 (três) salários mínimos, com 400 unidades habitacionais, destinadas ao público alvo definido pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculadas ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento. Homologação do procedimento auxiliar de licitação - credenciamento - sendo julgadas credenciadas as empresas, conforme ordem de classificação: 1° lugar) Novolar Engenharia Ltda. (CNPJ: 05.318.181/0001-12), com pontuação de 53,00 pontos. 2° lugar) Consórcio Credlar Santo André, constituído pelas empresas Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 07.095.113/0001-67), Gael Construções PG Ltda (CNPJ: 63.295.791/0001-44) e Tytan Construtora PG Ltda. (CNPJ: 63.590.992/0001-74), com pontuação de 49,67 pontos. 3° lugar) ECG Engenharia e Geotécnica Ltda. (CNPJ: 00.986.297/0001-06), com pontuação de 49,67 pontos. Santo André, 08 de julho de 2026.

Nos termos do Artigo 141, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 17 e 19 do Decreto Municipal 18.561/2026 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de Companhia de Gás de São Paulo-COMGAS: R$ 9.145,50; JFO Serviços Terceirizados na Area Comercial Industrial e Hospitalar Ltda - Me: R$ 21.000,00; Telefonica Brasil S/A: R$ 483,74; VTLOG Intermediação de Negócios e Benefícios Ltda- Epp: R$ 89.166,71 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

PORTARIA SMSU nº 005/2026 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE REPREENSÃO-SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/Departamento de Suporte Administrativo. Portaria assinada pela Senhora Diretora de Suporte Administrativo/SMSU em 08/07/2026; Processo SEI nº 23.850/2026-37.

Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 992.07.2026 Vanessa de Lemos Abreu Lucena, Diretor de Departamento - DAF-SMU; Port. n.º 993.07.2026 Carlos César Pereira Vilar, Assessor Especializado de Secretaria - SCE. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 994.07.2026 Nilva Helena Ferreira, Diretor de Departamento - DAF-SMU; Port. n.º 995.07.2026 Carlos César Pereira Vilar, Assessor Especial - SCE; Port. n.º 996.07.2026 Juan Simon Martinez Neto, Assessor Especializado de Secretaria - SCE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Autorizar o Afastamento: Port. n.º 67.07.2026 de Angela Aparecida Candido dos Santos, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, para cursar pós-graduação stricto sensu - Mestrado em Educação, na Universidade Metodista de São Paulo, às quartas-feiras, no período da noite, das 18h30 às 21h30, de 09 de fevereiro a 24 de junho do corrente exercício. Revogar: Port. n.º 64.07.2026, a contar de 03 do corrente, a Portaria n.º 192.01.2025-SAF que designou Margarete Cazzolato Sula, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Assistente Pedagógico - SE. Santo André, 08 de julho de 2026 - Edson Salvo Melo, Secretário - Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia.

EMHAP

PORTARIA Nº. 008/2026

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade, enquadramento em déficit habitacional, hierarquização e desempate para seleção de beneficiários aos programas habitacionais promovidos pela Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André - EMHAP, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na destinação de unidades habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e socialmente justos para identificação e priorização das famílias em situação de déficit habitacional no Município de Santo André;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta destinação das políticas públicas habitacionais às famílias efetivamente enquadradas nas condições de vulnerabilidade socioeconômica e necessidade habitacional;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir fraudes, duplicidade de benefícios habitacionais e ocupações incompatíveis com a finalidade social da política pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º São requisitos obrigatórios para habilitação em programas habitacionais promovidos pela EMHAP:

I - residir ou trabalhar no Município de Santo André há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II - possuir renda familiar compatível com a modalidade habitacional ofertada;

III - não possuir imóvel residencial em nome próprio, ainda que parcialmente;

IV - não ter sido beneficiado anteriormente em programa habitacional promovido pela EMHAP, pela União, pelo Estado ou pelo Município;

V - estar devidamente inscrito e com cadastro habitacional atualizado junto à EMHAP e/ou Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único;

VI - possuir capacidade civil, nos termos da legislação vigente;

VII - integrar situação de déficit habitacional municipal;

VIII - não possuir financiamento habitacional ativo;

IX - não possuir débitos contratuais definitivos junto à EMHAP decorrentes de fraude, cessão irregular, comercialização ilícita ou qualquer forma de violação à finalidade social do programa habitacional.

Parágrafo único. A ausência de qualquer requisito previsto neste artigo implicará inabilitação automática do candidato.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO EM DÉFICIT HABITACIONAL

Art. 2º Consideram-se em situação de déficit habitacional as famílias que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

I - comprometimento de valor superior a 30% (trinta por cento) da renda familiar com pagamento de aluguel;

II - coabitação familiar involuntária;

III - residência em moradia precária ou inadequada;

IV - residência localizada em área de risco;

V - situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada;

VI - percepção de benefício de aluguel social;

VII - situação comprovada de violência doméstica;

VIII - existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar;

IX - residência em ocupação irregular consolidada objeto de regularização fundiária, urbanização ou reassentamento.

Parágrafo único. O enquadramento será aferido mediante análise documental, vistoria técnica e parecer social, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Art. 3º A classificação observará sistema de priorização social, dividido em níveis:

I - Prioridade Alta (3 pontos).

a) mulher chefe de família;

b) pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) idoso acima de 60 anos;

d) família com criança ou adolescente;

e) mulher vítima de violência doméstica;

f) família residente em área de risco;

g) beneficiária de aluguel social;

h) família com pessoa acometida por doença grave;

i) família removida em decorrência de obra pública municipal.

II - Prioridade Média (2 pontos)

a) residência no município superior a 10 (dez) anos;

b) maior antiguidade no cadastro habitacional;

c) comprometimento excessivo de renda com aluguel;

d) coabitação involuntária comprovada;

e) beneficiário de programas assistenciais oficiais.

III - Prioridade Complementar (3 pontos)

a) vínculo formal de trabalho no município;

b) residência próxima ao empreendimento ofertado;

c) maior número de dependentes legais.

Parágrafo único. A pontuação específica atribuída a cada critério será definida em regulamento complementar ou edital específico de seleção.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 4º Persistindo empate na classificação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior pontuação social aferida em análise técnica;

II - maior tempo de inscrição no cadastro habitacional;

III - maior idade do titular;

IV - sorteio público, amplamente divulgado e registrado em ata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A constatação de falsidade documental, omissão de informações ou declaração inverídica implicará exclusão imediata do processo seletivo, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria competente da EMHAP, observados os princípios da política habitacional de interesse social e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em v